

**CONCURSO PÚBLICO N.º 102/CP/AT/2025**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS PORTÁTEIS PARA NÚCLEO DE INFORMÁTICA  
FORENSE (DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO DA FRAUDE E AÇÕES ESPECIAIS)**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## Índice

Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto do contrato .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Disposições e cláusulas que regem o contrato .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Partes contratantes .....	3
Cláusula 4 <sup>a</sup> - Preço base do procedimento.....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Identificação das quantidades e características técnicas dos equipamentos .....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Condições de fornecimento .....	4
Cláusula 7 <sup>a</sup> - Local de entrega .....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Garantia .....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Aceitação .....	5
Cláusula 10. <sup>a</sup> – Auto de aceitação .....	5
Cláusula 11 <sup>a</sup> - Prazo de vigência .....	6
Cláusula 12 <sup>a</sup> - Obrigações do adjudicatário.....	6
Cláusula 13 <sup>a</sup> - Preço contratual e forma de pagamento .....	6
Cláusula 14 <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....	6
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Condições de revisão do preço .....	7
Cláusula 16 <sup>a</sup> - Deduções nos pagamentos.....	7
Cláusula 17 <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....	7
Cláusula 18 <sup>a</sup> - Sigilo e Confidencialidade .....	7
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Proteção de dados .....	8
Cláusula 20 <sup>a</sup> - Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	10
Cláusula 21 <sup>a</sup> - Gestor do contrato .....	10
Cláusula 22 <sup>a</sup> - Casos fortuitos ou de força maior .....	10
Cláusula 23 - Resolução do contrato .....	11
Cláusula 24 <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	12
Cláusula 25 <sup>a</sup> - Contagem de prazos na fase de execução dos contratos.....	12
Cláusula 26 <sup>a</sup> - Foro competente .....	12
Cláusula 27 <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	12

#### **Clausula 1.ª - Objeto do contrato**

O presente concurso público com a referência n.º 102/CP/AT/2025, visa a celebração de um contrato de aquisição de 2 (dois) equipamentos informáticos portáteis destinados ao Núcleo de Informática Forense (Divisão de Investigação da Fraude e Ações Especiais) da Autoridade Tributária e Aduaneira.

#### **Cláusula 2.ª - Disposições e cláusulas que regem o contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo Cláusulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Cláusulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

#### **Cláusula 3.ª - Partes contratantes**

1. As partes contratantes do contrato referido na cláusula anterior são o Estado, intervindo através da Autoridade Tributária e Aduaneira, no documento designada por AT, e, o adjudicatário.
2. O adjudicatário deve informar a AT das alterações verificadas durante a execução do contrato referente:
  - a) Aos poderes de representação no contrato de fornecimento celebrado;
  - b) Ao nome e denominação social;
  - c) Ao endereço ou sede social;
  - d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

#### **Cláusula 4ª - Preço base do procedimento**

1. O preço base do presente procedimento, excluindo o IVA, é de € 16.400,00 (dezasseis mil e quatrocentos euros). Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base, nos termos do artigo 47.º do CCP, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constitui o seu objeto.

**Cláusula 5.ª - Identificação das quantidades e características técnicas dos equipamentos**

1. O presente concurso público visa a aquisição de 2 (dois) equipamentos informáticos portáteis.
2. Os equipamentos informáticos portáteis a fornecer pelo adjudicatário obedecem às seguintes características mínimas:

- Estação de trabalho móvel HP ZBook Fury 16 G11, contendo:
  - Windows 11 Pro
  - Processador Intel Core i9-14900HX
  - RAM ECC DDR5-5600 MT/s de 128 GB (4 x 32 GB)
  - Placa Gráfica: GPU para laptop NVIDIA RTX 5000 (16 GB)
  - Armazenamento: 2 x 2 TB PCIe Gen 4.0 x4 NVMe SED SSD
  - DockStation com portas USB
  - Pastas e ratos sem fios Bluetooth

Acresce ainda que 1 (um) dos equipamentos informáticos portáteis deverá também incluir:

- 3º disco com 4 TB - SSD 4TB PCIe-4 NVMe SED OPAL2 TLC.

3. Todas as marcas e modelos referidos no presente procedimento, são meramente indicativos, podendo de acordo com a legislação Nacional e Europeia, os concorrentes propor quaisquer outros equivalentes aos referidos no Caderno de Encargos.

**Cláusula 6.ª - Condições de fornecimento**

1. Os equipamentos objeto deste procedimento serão entregues no prazo máximo de 40 dias a contar da data da celebração do contrato.
2. O adjudicatário procede à entrega dos equipamentos no local indicado na cláusula 7.ª.

**Cláusula 7.ª - Local de entrega**

Os equipamentos serão entregues no seguinte serviço da AT: Núcleo de Informática Forense, Rua Dr. Costa Júnior, nº 31, 4719-001 Braga.

**Cláusula 8.ª - Garantia**

1. O adjudicatário garante os bens fornecidos por um período mínimo de três anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.

2. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação dos bens.
3. O adjudicatário obriga-se, durante o prazo da garantia, a prestar gratuitamente serviços de assistência ao equipamento e atendimento a reclamações de mau funcionamento ou proceder à sua substituição.

#### **Cláusula 9.ª - Aceitação**

1. Após o ato de entrega dos equipamentos, a entidade adquirente dispõe de um prazo máximo de 30 dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. A entidade adquirente poderá solicitar a colaboração da entidade fornecedora na realização dos testes referidos no número anterior.
3. A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula sem que tenham comunicado a rejeição dos equipamentos, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição de equipamentos será da responsabilidade da entidade fornecedora a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advêm dessa situação.
5. A entidade fornecedora dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.
6. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
7. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos equipamentos rejeitados são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
8. A rejeição dos equipamentos disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.
9. A rejeição dos equipamentos por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

#### **Cláusula 10.ª – Auto de aceitação**

Após a entrega e aceitação dos bens, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação, que será enviado ao adjudicatário.

**Cláusula 11<sup>a</sup> - Prazo de vigência**

1. O contrato produz efeitos na data da sua assinatura, ocorrendo o seu termo com a entrega total dos equipamentos no local e quantidades constantes nas Cláusulas 5.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
2. Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do disposto no artigo 471.<sup>º</sup> do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 12<sup>a</sup> - Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário será responsável pelo bom fornecimento dos equipamentos contratados nos termos do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário fica obrigado à substituição ou reparação dos equipamentos que não obedeçam aos requisitos exigidos.
3. O adjudicatário garante a capacidade técnica para realização da manutenção dos equipamentos.

**Cláusula 13<sup>a</sup> - Preço contratual e forma de pagamento**

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças do procedimento, a AT deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido na Cláusula 4<sup>a</sup> inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo eventuais despesas de licenciamento, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.<sup>º</sup> 2 será pago após a entrega ao contraente público, e aceitação pelo mesmo, dos equipamentos informáticos portáteis.

**Cláusula 14<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o número do compromisso.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.<sup>º</sup> do código do IVA, a prestação vence-se com a entrega ao contraente público, e aceitação pelo mesmo, dos equipamentos informáticos portáteis.

4. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando os fornecedores obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere aos prestadores de serviços o direito de exigir juros de mora.

**Cláusula 15.ª - Condições de revisão do preço**

Não há lugar à revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato, nos termos do disposto no artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16ª - Deduções nos pagamentos**

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

**Cláusula 17ª - Penalidades contratuais**

1. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do cocontratante por causa imputável ao mesmo, a AT pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V \cdot A / 365$$

Sendo: P= montante da sanção

V= valor do contrato

A = número de dias de atraso na realização dos serviços ou incumprimento contratual

2. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
3. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do CCP, consoante o caso que se aplicar.

**Cláusula 18ª - Sigilo e Confidencialidade**

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de

que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 19.ª - Proteção de dados**

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do adjudicante;
- f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do adjudicante;
- g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do adjudicante;
- j) Comunicar de imediato ao adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o adjudicante.

7. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

**Cláusula 20ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 21ª - Gestor do contrato**

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à Entidade Adjudicante, a nomeação do gestor operacional de contrato, responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar às respetivas entidades adjudicantes, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

**Cláusula 22ª- Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 23 - Resolução do contrato**

1. O(s) contrato(s) pode(m) ser resolvido(s) por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
  - a) Quando não se verificar o início do fornecimento na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
  - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
  - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
  - d) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
  - e) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
  - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
  - g) Prestação de falsas declarações;
  - h) Estado de falência ou insolvência;
  - i) Cessação da atividade;
  - j) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

**Cláusula 24<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 25<sup>a</sup> - Contagem de prazos na fase de execução dos contratos**

Na fase de execução dos contratos, e para efeitos dos prazos constantes do presente caderno de encargos, todos os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

**Cláusula 26<sup>a</sup> - Foro competente**

Para dirimir qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato celebrado ao seu abrigo é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

**Cláusula 27<sup>a</sup>- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.